

CONVÊNIO

Nº do Processo: 359.00004350/2024-61

Interessado: Coordenadoria de Convênios e Parcerias

Assunto: Convenio PPT Mogi das Cruzes X COREN

PROCESSO SEI Nº 359.00004350/2024-61

CONVÊNIO PPT 00.0829

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DO “POUPATEMPO MOGI DAS CRUZES” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN**, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF 44.413.680/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SERGIO APARECIDO CLETO** portador do RG nº 24404433 inscrito no CPF/MF sob o nº 254.434.368-05 doravante denominado **COREN**, firmam o presente Convênio, objetivando a operacionalização e a administração dos Postos de Serviços **MOGI DAS CRUZES** do **POUPATEMPO** – Central de Atendimento ao Cidadão, doravante denominado **POUPATEMPO**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o estabelecimento das condições de operacionalização e administração dos serviços prestados pelo **COREN** no **POSTO POUPATEMPO MOGI DA CRUZES**:

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes:

I - à **PRODESP**, como responsável pela operacionalização, funcionamento e administração dos Postos **POUPATEMPO**, celebrar contratos, convênios e termos de cooperação, dar e receber bens móveis e imóveis em comodato, bem como firmar termos de cessão de uso de imóvel com órgãos e entidades da Administração Pública, da esfera estadual, municipal e federal, e com organizações não governamentais, conforme previsto no Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações, além das seguintes atribuições:

- a)** gerenciar o Posto **POUPATEMPO**;
- b)** propor instrumentos jurídico-legais necessários à operacionalização e ao funcionamento do Posto **POUPATEMPO**;
- c)** propor e selecionar os serviços a serem oferecidos no Posto **POUPATEMPO**;
- d)** executar a operacionalização, o funcionamento e a administração do Posto **POUPATEMPO**;
- e)** definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, além do mobiliário e leiaute do espaço a ser ocupado no Posto **POUPATEMPO**, com a indicação das respectivas dimensões, ouvido previamente o **COREN - SP** acerca das características e necessidades dos serviços a serem prestados à população;
- f)** adquirir uniformes e crachás para os funcionários do Posto **POUPATEMPO**;
- g)** contratar serviços terceirizados de limpeza, segurança, manutenção, malote e outros considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto **POUPATEMPO**, exceto nos postos onde os serviços não estejam disponibilizados;
- h)** disponibilizar recursos humanos nos postos de trabalho, para a execução dos serviços do **COREN**, nas atividades de recepção/triagem e linha de frente de atendimento ao público, sendo que as despesas decorrentes desta disponibilização serão reembolsadas pelo **COREN** à **PRODESP**, conforme determinado na Cláusula Quarta § 2º deste Convênio;
- i)** realizar a capacitação dos profissionais envolvidos com o Programa, mediante contratação de entidades e/ou empresas especializadas em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal ou por meio de pessoal próprio;
- j)** responsabilizar-se pelo rateio das despesas condominiais e comuns de funcionamento do Posto **POUPATEMPO**, nos termos da cláusula quarta deste instrumento;

II – Ao **COREN - SP**, além das atribuições descritas no Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento:

- a)** disponibilizar recursos humanos para exercer as atividades de supervisão e aquelas inerentes às atividades fins do **COREN-SP**;
- b)** colocar à disposição da **PRODESP** novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento da execução do objeto deste convênio;
- c)** garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços prestados no Posto POUPATEMPO;
- d)** responder, em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- e)** observar as diretrizes e metodologias definidas pela **PRODESP**, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- f)** avaliar periodicamente o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento;
- g)** realizar estudos, expedir normas e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias à adequada implantação e à efetiva execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- h)** assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- i)** adquirir insumos e material de consumo destinado à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- j)** arcar com a parte que lhe toca no rateio das despesas condominiais e comuns, acrescido do custo integral dos postos de trabalho disponibilizados pela **PRODESP** para a prestação dos serviços do **COREN**, conforme previsão contida na cláusula quarta deste instrumento;
- l)** alocar recursos financeiros em seu orçamento para atendimento das obrigações assumidas neste convênio.

Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, o **COREN - SP** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do POUPATEMPO:

- 1** - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
- 2** - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto POUPATEMPO;
- 3** - recrutar, selecionar e treinar os empregados/servidores alocados pelo **COREN - SP** junto ao Posto POUPATEMPO, no tocante à prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho;
- 4** - definir, com a Diretoria de Serviços ao Cidadão da **PRODESP**, doravante denominada **DIRETORIA - PRODESP**, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto POUPATEMPO;
- 5** - estabelecer as normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela **PRODESP**;
- 6** - atualizar, periodicamente, as informações e dados disponibilizados no Guia de Serviços Públicos;

7 – representar o **COREN - SP** junto à **DIRETORIA – PRODESCP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo será administrado pela **PRODESCP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

§ 1º - À **DIRETORIA – PRODESCP** compete, em conjunto com o **COREN - SP**, estabelecer as modalidades e as formas dos serviços que estarão disponíveis à população no Posto de Serviço, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sempre visando ao benefício do cidadão.

§ 2º - Cada Posto de Serviço será dirigido por um gerente ou administrador, subordinado a uma Superintendência, tendo por atribuição a coordenação e a administração das atividades da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto POUPATEMPO ficará a cargo da **PRODESCP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, promovendo o rateio das despesas condominiais e outras de natureza comum, entre os órgãos e entidades participantes do Programa “POUPATEMPO Centrais de Atendimento ao Cidadão”, consoante artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 62.588 de 22 de maio de 2017.

§ 1º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão rateadas proporcionalmente à área ocupada, em metros quadrados, por cada órgão ou entidade participante do Programa.

§ 2º - Mensalmente, até o décimo quinto dia do mês em curso, a **PRODESCP** efetuará o rateio das despesas relativas ao mês imediatamente anterior, proporcionalmente à área ocupada em metros quadrados, acrescido do custo integral dos postos de trabalho disponibilizados pela **PRODESCP** para a prestação dos serviços do **COREN-SP**, encaminhando a respectiva Nota de Débito para pagamento.

§ 3º - O **COREN** efetuará depósito em favor da **PRODESCP**, junto ao Banco do Brasil S/A, a título de reembolso do valor das despesas de que trata esta cláusula, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Débito a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do repasse do valor da Nota de Débito constante na Cláusula Quarta acarretará ao **COREN**, sobre o valor original, multa de 2% e juros de 0,033% ao dia de atraso, e a não liquidação, no prazo de 30 dias contados a partir da data notificação, incorrerá no apontamento da Entidade no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Lei nº 12.799 de 11/01/2008).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, 'caput', do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN
SÉRGIO APARECIDO CLETO
Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP
CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Diretor de Serviços ao Cidadão

MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO
Gerente de Operações

Testemunhas:

1. SILVIA A TAGLIAFERRI DE GRAZIA
2. MEIRE BARNABÁ

PLANO DE TRABALHO
ANEXO 1

1. REF.: CONVÊNIO – POUPATEMPO.

2. PARTÍCIPES: A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – **COREN – SP**.

3. OBJETO: A operacionalização e a administração dos serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – **COREN - SP** no Posto Poupatempo MOGI DAS CRUZES.

4. OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SÃO:

- Inscrição de Pessoa Física
- Inscrição Remida
- Emissão de Declaração ou Validação de Registro para Outros Países
- Autorização de Estrangeiros
- Atualização de Dados
- Cancelamento de Inscrição
- Reabertura de Inscrição
- Suspensão de Inscrição
- Prorrogação de Suspensão de Inscrição
- Revogação de Suspensão na Inscrição
- Transferência
- Inscrição Definitiva Secundária
- Segunda Via de Carteira Profissional
- Renovação de Carteira Profissional por Motivo de Vencimento
- Registro de Especialização - Enfermeiros e Obstetizes
- Registro de Especialização – Auxiliares e Técnicos de Enfermagem
- Inscrição Definitiva para Profissionais Formados por Instituições Estrangeiras
- Emissão de Certidões
- Registro de Atendentes de Enfermagem e Renovação
- Entrega de Diploma ou Certificado / Regularização de Inscrição
- Prorrogação do Prazo de Entrega do Diplomas ou Certificado

- Parcelamento de Anuidades e Emissão de Boletos
- Contagem de Tempo de Inscrição
- Restituição
- Registro e Emissão de Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT)
- Registro de Empresa e Emissão de Certificado de Registro de Empresa (CRE)

Os serviços acima descritos constam no guia de serviços do Poupatempo, disponível no site www.poupatempo.sp.gov.br e futuras modificações no Plano de Trabalho deverão observar os seguintes critérios:

- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas diretamente no guia de serviços públicos, sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- a documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;
- quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratados mediante Termo de Aditamento.

5. METAS:

Visando a operacionalização e administração da prestação dos serviços do COREN no Posto Poupatempo, caberá aos partícipes:

5.1. À PRODESP

5.1.1. definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, além do mobiliário e leiaute do espaço a ser ocupado no Posto POUPATEMPO, com a indicação das respectivas dimensões, ouvido previamente o **COREN** acerca das características e necessidades dos serviços a serem prestados à população;

5.1.2. contratar serviços terceirizados de limpeza, segurança, manutenção, malote e outros considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto POUPATEMPO, exceto nos postos onde os serviços não estejam disponibilizados;

5.1.3. disponibilizar recursos humanos nos Postos de trabalho, para a execução dos serviços do **COREN**, nas atividades de recepção/triagem e linha de frente de atendimento ao público, mediante reembolso das despesas.

5.2. AO COREN

5.2.1 ceder recursos humanos para exercer as atividades de supervisão e aquelas inerentes às atividades fins do **COREN**, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

5.2.2 Arcar com o custo mensal do valor do condomínio, calculado com base no m² ocupado, acrescido do repasse do custo dos Postos de Trabalho, alocados para a prestação de serviços do **COREN**.

5.2.3 Adquirir insumos e material de consumo destinado à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

5.3. GESTÃO FINANCEIRA

Os custos a serem absorvidos pelo COREN ficam assim distribuídos:

Para Operacionalização de seus serviços: Mensalmente o **COREN** responsabiliza-se em arcar com o custo mensal de condomínio, calculado com base no m² ocupado, acrescido do repasse do custo dos Postos de Trabalho alocado para a prestação de seus serviços;

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Trata-se de Convênio objetivando a operacionalização e administração dos serviços prestados pelo COREN - SP no Posto Poupatempo MOGI DAS CRUZES.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Termo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta meses), de acordo com a Lei vigente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN
SERGIO APARECIDO CLETO
Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP
CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Diretor de Serviços ao Cidadão

MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO
Gerente de Operações

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN

INTERVENIENTE (se houver): _____

Nº DO CONVÊNIO: (1) PPT. 00.0829

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): _____

EXERCÍCIO (3): _____

ADVOGADO (S)/ N° OAB / E-MAIL: (4) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concedor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **GILENO GURJÃO BARRETO**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **SERGIO APARECIDO CLETO**

Cargo: Presidente

CPF: 037.290.518-81

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 053.692.337-05

Assinatura: _____

Nome: **MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO**

Cargo: Gerente de Operações

CPF: 307.530.348-83

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **SERGIO APARECIDO CLETO**

Cargo: Presidente

CPF: 037.290.518-81

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

NÃO SE APLICA

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

NÃO SE APLICA

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Meire Barnaba, Técnico de Apoio Gestão e Operação**, em 30/01/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Alves T Grazia, Coordenador**, em 30/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO APARECIDO CLETO, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Oliveira Souza Fuzaro, Gerente**, em 30/01/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador

0054470302 e o código CRC 8BC337F6.